

Processo: 23118.000855/2002-99

Parecer: 285/CPG

## Câmara de Graduação

**Assunto:** Projeto de Implantação do Curso de Licenciatura Plena em Física

**Interessado:** Núcleo de Tecnologia / Departamento de Matemática

**Relator (a):** Prof. Ms. Adilson Siqueira de Andrade

### I – Relatório:

O presente Processo trata da implantação do Curso de Licenciatura em Física no Campus José Ribeiro Filho, desta IFE.

Constam no referido Processo os seguintes documentos:

1. Documento assinado pela Profª Dilcéia Hechmann Barbalho, datado de 20 de maio de 2002, encaminhando o Projeto de Implantação do Curso de Licenciatura em Física ao Chefe do Departamento de Matemática, para análise e parecer.
2. O Chefe do Departamento de Matemática Prof. Gerson Flores do Nascimento encaminha o presente Processo para análise e parecer a Profª. Drª. Ana Luzia de Souza Silva que retorna ao Departamento solicitando informações referentes a demandas;
3. Em 30/07/2002, o Chefe do Departamento de Matemática solicitou através de Ofícios a SEDUC e SEMED pedido de informações;
4. A SEDUC, através do Coordenador-Geral, encaminha resposta ao Departamento de Matemática (Of.nº 2607/GAB/SEDUC de 1º de julho de 2002);
5. Parecer da Profª. Drª. Ana Luzia de Souza Silva datado de 22/08/2002;
6. Em 26/08/2002 o Chefe do Departamento de Matemática Prof. Gerson Flores Nascimento encaminha ao Núcleo de Ciências e Tecnologia para o atendimento do pleito do Departamento de Matemática, referente à implantação do Curso de Licenciatura Plena em Física. Encaminha em anexo a ata da reunião do Departamento que aprova o referido Curso;
7. Conforme a fl. 39, o Diretor do Núcleo de Ciência e Tecnologia emite despacho aprovando “ad referendum” do Núcleo e encaminha a Secretaria dos Conselhos Superiores. Informa ainda que o Curso foi incluído no Plano de Trabalho para 2003 e que existe espaço físico destinados às aulas práticas e teóricas;
8. Por último o Presidente da Câmara de Graduação/CONSEA Prof. Zenildo Gomes da Silva encaminha a este Conselheiro para relatar o presente Processo.

### II – Análise:

Consta no Art. 2º do Estatuto da Universidade Federal de Rondônia que “a UNIR goza de autonomia didática, disciplinar, administrativa e financeira, exercida na forma da legislação vigente e do presente Estatuto”.

No Art. 3º do Estatuto determina que “No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízos de outras, as seguintes atribuições:

I – criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior previsto na lei 9.394 de 1996, obedecendo às normas gerais da União;

II – fixar os currículos dos seus cursos e programas observados as diretrizes gerais pertinentes.

Da mesma forma determina o Regimento Geral da UNIR em seu Art. 5º: “No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízos de outras, as seguintes atribuições:

I – criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior previsto na lei vigente e de acordo com ela;

II – fixação dos currículos dos seus cursos e programas observados as diretrizes gerais pertinentes;

IV – fixação do número de vagas em seus cursos e serviços, de acordo com a capacidade institucional e as exigências de seu meio;

Destacamos o Projeto:

**I. O objetivo do curso de Licenciatura em Física - é “oferecer ao egresso, bases Científicas e**



tecnológicas que o habilitem a atuar na área de Física, bem como para ingressar em programas de Pós-Graduação e Pesquisa.

A criação e implantação do curso de Graduação em Física – Licenciatura Plena em Física, tem como destino; no ramo educacional, atender às necessidades prementes de docentes em física atuando inicialmente no ensino secundário e no ramo científico possibilitar o prosseguimento em carreiras acadêmicas (especializações, mestrados e doutoramentos) em qualquer área de Física ou em áreas afins, cuja exigência seja a de formação em Física” (pg.06).

E destaca ainda como objetivo do curso é em “em médio prazo, o surgimento de uma consciência crítica consoante com os problemas regionais, de modo a melhorar a qualidade de vida da população da região”.

**2. Perfil do Profissional** - curso de Licenciatura Plena em Física se propõe a qualificar profissionais competentes, com formação técnica-científica e humanística.

**3. Infra-estrutura** – afirma que infra-estrutura básica para implantação do curso de Licenciatura Plena em Física já está disponível, pois a UNIR já possui laboratórios didáticos de Física, Informática e Química em funcionamento. Destaca ainda que o “laboratório de Física da UNIR possui equipamentos e material de consumo disponível suficiente para a fase de implantação do referido curso”, mas também destaca que “posteriormente faz-se necessário a construção de dois laboratórios distribuídos em áreas específicas como Óptica e Eletrônica”.

**4. Duração do Curso** – a duração do curso de Licenciatura Plena em Física será de 2.860 horas distribuídas ao longo de oitos semestre

A Carga Horária é de 3.460 hora/aula distribuídas em 1.940 horas/aulas entre as disciplinas básicas, em 680 horas/aulas entre as disciplinas complementares e em 640 horas/aulas entre as disciplinas pedagógicas e 200 horas/aulas de atividade complementar.

O Projeto traz o ementário de todas as disciplinas.

Conforme parecer da Profª Drª. Ana Luzia de Souza Silva, analisando a documentação da SEDUC, destaca que existe demanda para criação do curso.

O Projeto está bem definido, vem ao encontro da demanda existente na região, cumpre as exigências determinadas pelos preceitos legais a legislação da Universidade. Além de que vem ao encontra das necessidades da população.

Ressalta-se ainda a determinação do Departamento de Matemática em criar mais um curso que como diz a Profª.Drª Ana Luzia: “com a implantação do curso de licenciatura em Física, juntamente com os cursos nas áreas de Química, Matemática, Biologia e Geografia encerra-se o ciclo e prepara a UNIR para a criação dos cursos nas áreas de Engenharia”.

### III – Parecer:

Nesse sentido sou de parecer favorável a criação do curso de Licenciatura Plena em Física a partir de 2003 e que seja incluído no próximo edital do vestibular.

  
Adilson Siqueira de Andrade  
Relator

### IV – Parecer da Câmara:

Em sua 35ª sessão (extraordinária), no dia 02 de setembro de 2002, a Câmara foi favorável ao parecer do relator, encaminhando-se ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) para apreciação.

  
Zenildo Gomes da Silva  
Presidente